

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 017/2024 - GP	2
LEI Nº 184/2024 GP	2



DECRETO Nº 017/2024 - GP**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 16 de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 97, §2º, da Lei Federal nº 5.172/1966, não constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que servem de base para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do Poder de Polícia previstas no art. 89, §4º da LC nº 016/2013, durante o exercício de 2025 ficam atualizados, monetariamente em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) para efeito de lançamento no exercício de 2025, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2024, conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. O pagamento do IPTU 2025 será efetivado nas seguintes condições:

I – Em quota única, com redução de 10% (dez por cento); ou

II – Em até 06 (seis) parcelas de valores iguais e consecutivos.

Art. 3º. O vencimento do IPTU 2025 dar-se-á:

I – No dia 28 (vinte oito) de fevereiro de 2025, para a quota única ou 1ª (primeira) parcela;

II – No trigésimo dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 4º. A concessão de isenção nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 013/2019, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente estabelecidos.

Art. 5º. A taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos – ALVARÁ, a que se refere o art. 277 da Lei Complementar nº 013/2016, assim como suas renovações para o exercício de

2025, serão recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em cota única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2025.

Art. 6º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do pagamento, com acréscimos dos juros e multa de mora conforme legislação tributária municipal e quando for o caso, a multa de infração.

Art. 7º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não tributária apurados até 31 de dezembro de 2024, sofrerão atualização monetária a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo como parâmetro de correção o índice de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê Ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

LEI Nº 184/2024 GP

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para a Legislatura de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea “b”, da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

§1º. Os subsídios de que trata o *caput* deste artigo são fixados para o período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f8cdd0ab9f1d58b03a70d0e32784060ec5143a31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º. O valor do subsídio fixado no *caput* deste artigo está em conformidade com a Lei Estadual n.º 11.876, de 5 de janeiro de 2023, que fixou os subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Maranhão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f8cdd0ab9f1d58b03a70d0e32784060ec5143a31
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIARIO

GRACILIANO EPIFANIO MENDONÇA

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 30/12/2024 19:09:40

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f8cdd0ab9f1d58b03a70d0e32784060ec5143a31
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

